



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 133 / 2014

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 124/2011, com criação de um cargo de provimento em comissão e uma função de confiança.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 16 de Junho de 2014 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 18 da lei Complementar nº 124/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 – A Chefia de Gabinete é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Chefia de Gabinete, ocupada pelo Chefe de gabinete, agente político com status de Secretário, a quem incumbe as funções relacionadas nos incisos do artigo 17.

II – Assessoria de Imprensa, ocupada pelo Assessor de Imprensa, a quem cabe as funções de assessorar o Chefe de Gabinete, bem como o Prefeito Municipal, nas atividades relacionadas à publicidade institucional e das campanhas públicas de informação à população, as políticas públicas, obras e serviços a serem implantadas ou em andamento, assim como entre os órgãos públicos.

III – Diretoria de Gabinete, ocupada pelo Diretor de Gabinete, em função de confiança.

IV – Servidores efetivos lotados no setor”.

Artigo 2º - Fica criado o artigo 18-A, da Lei Complementar nº 124/2011, com a seguinte redação:

“Artigo 18-A – À Diretoria de Gabinete compete:

I - dirigir os trabalhos no Gabinete do Prefeito, organizando o setor e dirigindo os servidores lotados.

II - Auxiliar o Chefe de Gabinete nas relações institucionais e políticas com a Câmara Municipal”.

Artigo 3º - Fica Alterado o artigo 46 da Lei Complementar nº 124/2012, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 46 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

I – Secretário Municipal de Obras e Serviços, a quem cabe desempenhar as atividades relacionadas nos incisos do artigo antecedente, bem como o comando da Secretaria e dos servidores a ele subordinados.

II – Assessor de Obras, a quem cabe assessorar o Secretário na implantação de políticas públicas ligadas a manutenção, conservação e construção de obras públicas e auxiliar no gerenciamento da Secretaria e servidores, coordenando os trabalhos e cumprindo as atividades designadas pelo Secretário.

III – Assessor de Obras da Sub Prefeitura do Distrito de Irapé, a quem cabe assessorar o Secretário na implantação de políticas públicas ligadas a manutenção, conservação e construção de obras públicas do Distrito.

IV – Assessor de Serviços Urbanos, a quem cabe assessorar o Secretário na implantação de políticas públicas ligadas aos serviços públicos urbanos e auxiliar no gerenciamento da Secretaria e servidores, coordenando os trabalhos e cumprindo as atividades designadas pelo Secretários.

V – Coordenador de Obras e Serviços Urbanos do Distrito do Irapé, a quem cabe coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria e cumprir as atividades designadas pelo Secretário, no Distrito do Irapé.

VI – Servidores efetivos lotados nos setores”

Artigo 4º - A função de Diretor de Gabinete seguirá o disposto nos artigos 54, 57, 58, e anexos, da Lei Complementar nº 124/2011.

Artigo 5º - Incluir-se-á ao Anexo III da Lei Complementar nº. 124/2011 a Função de Diretor de Gabinete, constando do requisito necessário para nomeação o fato do Servidor a ser nomeado ser detentor preferencialmente de ensino superior, o qual perfazerá a carga horária semanal de 44 horas e terá direito aos vencimentos enquadrados na referência IX, grau A.

Artigo 6º - O cargo de Coordenador de Obras e Serviços Urbanos do Distrito do Irapé, de provimento em comissão, terá carga horária de 44 horas semanais, e vencimentos que se enquadram na referência VII, grau E.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 18 de Junho de 2014.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

I – Secretário Municipal de Obras e Serviços, a quem cabe desempenhar as atividades relacionadas nos incisos do artigo antecedente, bem como o comando da Secretaria e dos servidores a ele subordinados.

II – Assessor de Obras, a quem cabe assessorar o Secretário na implantação de políticas públicas ligadas a manutenção, conservação e construção de obras públicas e auxiliar no gerenciamento da Secretaria e servidores, coordenando os trabalhos e cumprindo as atividades designadas pelo Secretário.

III – Assessor de Obras da Sub Prefeitura do Distrito de Irapé, a quem cabe assessorar o Secretário na implantação de políticas públicas ligadas a manutenção, conservação e construção de obras públicas do Distrito.

IV – Assessor de Serviços Urbanos, a quem cabe assessorar o Secretário na implantação de políticas públicas ligadas aos serviços públicos urbanos e auxiliar no gerenciamento da Secretaria e servidores, coordenando os trabalhos e cumprindo as atividades designadas pelo Secretários.

V – Coordenador de Obras e Serviços Urbanos do Distrito do Irapé, a quem cabe coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria e cumprir as atividades designadas pelo Secretário, no Distrito do Irapé.

VI – Servidores efetivos lotados nos setores”

Artigo 4º - A função de Diretor de Gabinete seguirá o disposto nos artigos 54, 57, 58, e anexos, da Lei Complementar nº 124/2011.

Artigo 5º - Incluir-se-á ao Anexo III da Lei Complementar nº. 124/2011 a Função de Diretor de Gabinete, constando do requisito necessário para nomeação o fato do Servidor a ser nomeado ser detentor preferencialmente de ensino superior, o qual perfazerá a carga horária semanal de 44 horas e terá direito aos vencimentos enquadrados na referência IX, grau A.

Artigo 6º - O cargo de Coordenador de Obras e Serviços Urbanos do Distrito do Irapé, de provimento em comissão, terá carga horária de 44 horas semanais, e vencimentos que se enquadram na referência VII, grau E.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 18 de Junho de 2014.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal